

Ilmo. Sr.

**Transporte de Passageiros, Encomendas e Turismo**

Antonio Carlos Franceli

DD. Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de

Ouro Fino – MG.

**REFERÊNCIA : Ofício Presidência nº 145/2018**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 10/2015**

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2018.

EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, com sede em Belo Horizonte – MG., na Rua Porto nº 630 – Bairro São Francisco, concessionária de várias linhas de transporte coletivo de passageiros no Estado de Minas Gerais, por seu representante infra-assinado, acusa o recebimento do ofício referenciado, que trata do REQUERIMENTO Nº 010/2018, o qual solicita cópia dos contratos de concessão das linhas que englobam o Município de Ouro Fino.

Infelizmente, não estamos de posse dos contratos solicitados, sendo que os mesmos encontram-se devidamente arquivados na Secretaria de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – SETOP, os quais abaixo, indicaremos sua respectiva linha e por conseguinte seu número contratual.

- LINHA 3516 – JACUTINGA/ITAJUBÁ – CONTRATO 188/2012
- LINHA 3840 – OURO FINO/BUENO BRANDÃO – CONTRATO 197/2012
- LINHA 4444 – OURO FINO/MONTE SIÃO – CONTRATO 06/2014
- LINHA 1309 – BELO HORIZONTE/OURO FINOP – CONTRATO 69/2015

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.

**EXPRESSO GARDENIA LTDA (Matriz)**

CNPJ 49.914.641/0001-40 - Insc. Est. 062.626.193.0022  
Rua Porto, 630 - Bairro São Francisco  
Fone: (31) 3448-2000 - Fax: (31) 3448-2040  
31255-080 - Belo Horizonte - MG  
Telemarketing 0300-313 2020

**EXPRESSO GARDENIA LTDA (Filial)**

CNPJ 49.914.641/0007-36 - Insc. Est. 062.626.193.0022  
Av. Erickson Flávio da Silva, 2.318 - Bairro São João  
Fone: (35) 3449-2700 - Fax: (35) 3449-2713  
37550-000 - Pouso Alegre - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes  
Superintendência de Transporte Intermunicipal

OF.STI.103/2018

Belo Horizonte 09 de maio de 2018.

**Assunto:** Responde a solicitação das cópias de contratos da empresa Expresso Gardênia.  
**Ref.:** Ofício Presidência nº 146/18, SIGED 00667212 1501 2018, protocolado em 27/04/2018.

Senhor Vereador,

Em resposta ao requerimento protocolado nesta Secretaria, sob o número de SIGED referenciado, no qual é solicitado o envio das cópias dos contratos celebrados que tenham por objeto a concessão de linhas do sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros que englobem o Município de Ouro Fino-MG, informamos:

- As cópias dos contratos das linhas do Sistema de Transporte Intermunicipal estão disponíveis na página da Secretaria de Transportes e Obras Pública - SETOP no site [www.transportes.mg.gov.br](http://www.transportes.mg.gov.br) na aba "Cidadão"> "Transporte Coletivo Intermunicipal"> "Transparência – Regulamentação e contratos de concessão"> "Contratos".
- Os serviços ativos com atendimento ao Município de Ouro Fino da Expresso Gardênia são:

Linhas	Nome	Nº de Contrato	Ano
1309	BELO HORIZONTE - OURO FINO	69	2015
3516	JACUTINGA - ITAJUBÁ	188	2012
3516-2	OURO FINO - ITAJUBÁ (ATP)	188	2012
3516-5	OURO FINO - POUSO ALEGRE	188	2012
3840	OURO FINO - BUENO BRANDÃO	197	2012
3840-3	OURO FINO - INCONFIDENTES (ATP)	197	2012
4444	OURO FINO - MONTE SIAO	29	2015

Sendo o que temos para o presente momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**CESAR TEIXEIRA LOPES**

Superintendente de Transporte Intermunicipal

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO  
A/C Sr. Antônio Carlos Franceli  
Rua Rogério Gissoni, nº 450, Centro  
CEP 37570-000  
Ouro Fino - MG



**CONTRATO SETOP/STI Nº 188/2012.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP E A EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DA LINHA Nº 3516 - JACUTINGA /ITAJUBÁ DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PUBLICADO NO MINAS GERAIS  
DO DIA 12/10/12  
CADERNO 1 - pág. 79  
10332097  
ASSINATURA MASP

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS**

- 1.1. São partes contratantes o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada simplesmente SETOP, com sede nesta Capital, à rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Carlos do Carmo Andrade Melles, portador da Cédula de Identidade M-6.598.221/SSP/MG, CPF 158.689.826-49, e a EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, estabelecida em Belo Horizonte /MG, à Rua Porto, nº 630, Bairro São Francisco, CEP 31255-080, CNPJ/MF 49.914.641/0001-40, neste ato representado por João Borges, RG M-602.416, CPF: 002.002.636-68.
- 1.2. O presente instrumento destina-se à renovação do contrato de concessão, com fundamento no art. 42, da Lei nº 8.987/95, em cumprimento dos acórdãos proferidos pela 1ª Câmara Cível e pela Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos julgamentos da Apelação nº 1.0024.01.588157-6/003 (Ação Civil Pública) e da Reclamação nº 1.0000.10.046372-8/000, respectivamente, em conformidade com a Nota Jurídica nº 3.324 de 31/08/2012, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e Nota Técnica da Subsecretaria de Regulação de Transportes (Estudo de Viabilidade Técnica da Renovação da Concessão).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO**

- 2.1. O objeto deste instrumento é a renovação do contrato de concessão da linha nº 3516 - JACUTINGA /ITAJUBÁ do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço de administração e exploração, sob regime de concessão, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle da SETOP e fiscalização do DER/MG.



*[Handwritten signature]*  
B



2.2. O presente contrato de concessão rege-se pelas Leis Federais 8.987, de 13/02/1995, 9.074, de 07/07/1995 e 8.666, de 21/06/1993, com suas respectivas alterações, Leis Estaduais 6.763, de 26/12/1975 e 11.403, de 21/01/1994, 13.452, de 12/01/2000, com todas as modificações nelas introduzidas, Leis Delegadas nºs 128 e 164, de 25/01/2007, Decretos nºs 41.027, de 27/04/2000, 44.603, de 22/08/2007, e 45.750, de 05/10/2011, e suas alterações; leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico; nas normas da defesa do consumidor; demais normas legais e complementares pertinentes, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.3. O prazo de execução e de vigência deste Contrato de Concessão será de 28 (vinte e oito) anos, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Nota Técnica da Subsecretaria de Regulação de Transportes (Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Renovação da Concessão), em cumprimento à orientação exarada na Nota Jurídica Nº 3324, de 31 de agosto de 2012.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. O valor da renovação contratual importa em **RS 1.397.424,34 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, adotando-se como base de cálculo do valor da concessão o coeficiente tarifário vigente e correspondente ao prazo contratual de 28 (vinte e oito) anos, de acordo com o Decreto nº 38.886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000, o qual será pago pela CONCESSIONÁRIA da seguinte forma: 30% (trinta por cento) na assinatura deste instrumento e os 70% (setenta por cento) restantes serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da TJLP, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor referente à renovação contratual em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES, através de DAE, emitido pela Superintendencia de Transporte Intermunicipal-STI.

3.1.2. O atraso no pagamento de parcela por mais de 60 (sessenta) dias implicará em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.

3.2. Fica convalidada a prestação de serviço da linha objeto deste contrato para o período compreendido entre a data do vencimento do último aditamento contratual, de acordo com o entendimento da Nota Jurídica nº 3.324/2012 e até o início deste contrato.

3.2.1. O valor devido pela CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados durante o período convalidado, calculado de acordo com o Decreto nº 38886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000, é de **RS 87.339,00 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais)**, e será pago nas mesmas condições estipuladas na Cláusula Terceira, item 3.1.

3.3. Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO



Contrato: SETOP/STI nº 188/2012 - Linha 3516 - JACUTINGA /ITAJUBÁ



3.3.1. No curso do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA recolherá ao DER/MG, através de DAE emitido pela sua Diretoria de Fiscalização, 4% (quatro por cento) da receita mensal da linha, referente à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – TGO, conforme Portaria do DER/MG, em estabelecimento bancário por este indicado, na forma definida pela legislação específica.

#### 3.4. Multas

3.4.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAE emitido pela Diretoria de Fiscalização do DER/MG, em agência bancária por este indicada.

#### 3.5. Intempestividade de Pagamento

3.5.1. O atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA dos valores previstos nos itens 3.1 e 3.2 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais cominações legais e das previstas no RSTC.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – TARIFA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obedecerá à tarifa fixada pela SETOP para as linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais

4.2. A tarifa será revista pela SETOP, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

4.3. A tarifa fixada pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.

4.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - "Minas Gerais".

4.5. A tarifa inicialmente estabelecida poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características técnicas da linha.

4.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

5.1. Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará

  
B



serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

5.2. Para fins do previsto no item 5.1, considera-se:

5.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, no RSTC e nas normas técnicas aplicáveis;

5.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

5.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

5.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste contrato de concessão e na legislação pertinente.

5.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

5.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

5.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

5.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

6.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;

6.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes, mantendo durante a sua execução as condições de habilitação exigidas para a sua assinatura.





- 6.3. É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados, a SETOP e o DER/MG.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à SETOP e ao DER/MG, nos prazos regulamentares definidos no Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.
- 6.5.1. A comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a SETOP e o DER/MG será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive meios eletrônicos disponíveis.
- 6.5.2. A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a Superintendência de Transporte Intermunicipal, responsável pela gestão deste contrato, exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.
- 6.6.1. A Fiscalização do DER/MG poderá solicitar à SETOP o afastamento de qualquer empregado da CONCESSIONARIA de acordo com o item 6.6.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao DER/MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços prestados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.
- 6.8. Durante a execução deste contrato a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.
- 6.9. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer obstrução de via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo DER/MG e autorizado pela SETOP.
- 6.10. A SETOP poderá autorizar alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 6.11. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional, de acordo com o RSTC.





6.11.1. A paralisação não poderá ter duração superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da concessão, exceto no caso de obstrução da rodovia.

6.11.2. A paralisação só será autorizada caso nenhum município fique sem atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.

6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão, acompanhamento, monitoramento e controle dos serviços são de responsabilidade da SETOP, através da Superintendência de Transporte Intermunicipal - STI.

7.2. A fiscalização dos serviços de que trata este Contrato de Concessão será exercida pelo DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.

7.3. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA, para o cumprimento de suas funções.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DER/MG

8.1. Competências da SETOP:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições no RSTC e das cláusulas deste contrato;

8.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;

8.1.3. Garantir tarifas justas e remuneratórias do serviço concedido à Concessionária;

8.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;

8.1.5. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei.

8.1.7. Regulamentar o serviço concedido;

8.1.8. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no RSTC;





- 8.1.9. Fixar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste Contrato;
- 8.1.10. Alterar o quadro de regime de funcionamento da linha concedida, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;
- 8.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no RSTC ou neste Contrato de Concessão;
- 8.1.12. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência do contrato, nos casos previstos na legislação vigente ou por interesse público, observada a legislação aplicável;
- 8.1.13. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

8.2. Compete ao DER/MG:

- 8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;
- 8.2.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DER-MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 8.2.3. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 8.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas.
- 8.2.5. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste contrato e no RSTC;
- 8.2.6. Informar à SETOP necessidade de alterações no quadro de regime de funcionamento das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros, visando o adequado atendimento ao usuário;
- 8.2.7. Aplicar as penalidades previstas no RSTC e neste Contrato de Concessão;
- 8.2.8. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Contrato;
- 8.2.9. Ter assegurado ao agente fiscal no exercício de suas funções, o transporte gratuito nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. São obrigações da Concessionária:



- 9.1.1. Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste Contrato e legislação pertinente;
- 9.1.2. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;
- 9.1.3. Responder por todos os prejuízos, que no exercício da Concessão, cause aos passageiros e a terceiros;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;
- 9.1.5. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço concedido;
- 9.1.6. Cumprir o itinerário, horário de partida, seccionamento, restrições de seção, pontos de parada e pontos de embarque e desembarque;
- 9.1.7. Adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;
- 9.1.8. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;
- 9.1.9. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;
- 9.1.10. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;
- 9.1.11. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;
- 9.1.12. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;
- 9.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;
- 9.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;
- 9.1.15. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;
- 9.1.16. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;
- 9.1.17. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;
- 9.1.18. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;
- 9.1.19. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;





- 9.1.20. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;
  - 9.1.21. Fornecer as informações previstas no QRF da linha;
  - 9.1.22. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
  - 9.1.23. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;
  - 9.1.24. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato e/ou estatuto social, no prazo estabelecido neste Contrato;
  - 9.1.25. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;
  - 9.1.26. Utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;
  - 9.1.27. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF da linha;
  - 9.1.28. Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado junto a SETOP;
  - 9.1.29. Manter a tripulação devidamente uniformizada;
  - 9.1.30. Afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;
  - 9.1.31. Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;
  - 9.1.32. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DER-MG;
  - 9.1.33. Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro.
- 9.2. A Concessionária obriga-se a respeitar os seguintes direitos dos passageiros elencados no RSTC, além daqueles previstos em legislação específica:
- 9.2.1. Receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, em condições de higiene, conforto e segurança, durante toda viagem;
  - 9.2.2. Ser atendido com presteza e urbanidade pelo preposto da empresa Concessionária, pela fiscalização do DER-MG e pelo pessoal credenciado ou autorizado;
  - 9.2.3. Ter garantido o seu assento no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;



B



- 9.2.4. Registrar reclamação, sugestão ou elogio ao serviço, através do número de telefone e ou do endereço eletrônico, fixados nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros, ou recorrer ao agente fiscal do DER-MG;
- 9.2.5. Ser auxiliado no embarque e desembarque;
- 9.2.6. Ter assegurada a continuidade do transporte, quando, em consequência de problemas no veículo ou tripulação, ocorrer interrupção de viagens;
- 9.2.7. Ter, assegurada alimentação e hospedagem na impossibilidade de continuação da viagem;
- 9.2.8. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária;
- 9.3. A Concessionária obriga-se a exigir de seus funcionários o respeito às obrigações e vedações abaixo listadas, previstas expressamente no Decreto Estadual 44.603/2007:
- 9.3.1. Das obrigações do preposto da Concessionária:
- 9.3.1.1. Manter-se em adequado estado de asseio, limpeza e higiene;
- 9.3.1.2. Prestar informação ao passageiro relativo à operação dos serviços;
- 9.3.1.3. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;
- 9.3.1.4. Entregar à administração da Concessionária objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;
- 9.3.1.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- 9.3.1.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;
- 9.3.1.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;
- 9.3.1.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;
- 9.3.1.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;
- 9.3.1.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;
- 9.3.1.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;
- 9.3.1.12. Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG;
- 9.3.1.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.
- 9.3.2. Ao preposto é vedado:
- 9.3.2.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;



*[Assinatura manuscrita]*



- 9.3.2.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;
- 9.3.2.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;
- 9.3.2.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- 9.3.2.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;
- 9.3.2.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;
- 9.3.2.7. Fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;
- 9.3.2.8. Fumar no interior do veículo;
- 9.3.2.9. Abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada;
- 9.3.2.10. Omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.
- 9.3.3. Das obrigações do motorista:
  - 9.3.3.1. Conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
  - 9.3.3.2. Auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;
  - 9.3.3.3. Conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;
  - 9.3.3.4. Atender à solicitação de parada pelo agente fiscal, quando devidamente identificado;
  - 9.3.3.5. Aproximar o veículo da guia da calçada ou baía nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;
  - 9.3.3.6. Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;
  - 9.3.3.7. Conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;
  - 9.3.3.8. Conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;
  - 9.3.3.9. Prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;
  - 9.3.3.10. Providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Contrato; e



*[Assinatura manuscrita]*  
B



9.3.3.11. Acatar as determinações do agente fiscal.

9.3.4. Ao motorista é vedado:

- 9.3.4.1. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;
- 9.3.4.2. Interromper a viagem sem motivo justo;
- 9.3.4.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;
- 9.3.4.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e
- 9.3.4.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.

9.3.5. Das obrigações do auxiliar de viagem:

- 9.3.5.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;
- 9.3.5.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;
- 9.3.5.3. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;
- 9.3.5.4. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e nos valores estabelecidos pela SETOP;
- 9.3.5.5. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;
- 9.3.5.6. Acatar as determinações do agente fiscal;

9.3.6. Ao auxiliar de viagem é vedado:

- 9.3.6.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;
- 9.3.6.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e
- 9.3.6.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

9.4. São direitos da Concessionária:

- 9.4.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;
- 9.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;





- 9.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;
- 9.4.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:
- 9.4.4.1. Não se identificar, quando exigido;
  - 9.4.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;
  - 9.4.4.3. Portar arma sem autorização;
  - 9.4.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;
  - 9.4.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;
  - 9.4.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;
  - 9.4.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
  - 9.4.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;
  - 9.4.4.9. Fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;
  - 9.4.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento; e
  - 9.4.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.
- 9.4.5. Receber receitas alternativas, expressamente autorizadas pelo RSTC.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA

- 10.1. O Regime de Funcionamento da Linha é o atualmente em vigor e aprovado pela SETOP, com todas as suas modificações e/ou alterações já efetivadas com base nos Regulamentos anteriores, as quais ficam convalidadas em face do restabelecimento e revigoramento do contrato de concessão ora renovado.
- 10.2. A fixação e a alteração do regime de funcionamento da linha ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SETOP ou mediante solicitações de interessados, de acordo com o RSTC.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as disposições do RSTC e da Lei Federal 8.666/93.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1. multa, nas formas previstas neste Contrato e no RSTC;

12.1.2. advertência escrita;

12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, desde que facultada a defesa prévia da Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura de vista. A reabilitação da Concessionária poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.

12.3.1. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:

12.3.1.1. Apresentarem denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;

12.3.1.2. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato de concessão; ou

12.3.1.3. Tiverem sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através do Subsecretário de Regulação de Transportes, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.

12.5. São consideradas faltas graves:

12.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;

12.5.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;

3



- 12.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 12.5.4. Não atender intimação do DER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 12.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;
- 12.5.6. Não recolher ao DER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores referentes à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal – TGO e multas;
- 12.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Regulação de Transportes, respeitada a legislação.
- 12.7. A Concessionária atuada recolherá ao DER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.
- 12.8. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário intermunicipal e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o RSTC.
  - 12.8.1. As multas aplicadas pelo DER/MG deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido pelo próprio DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.
  - 12.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 13.1. A transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária, ouvida a Assessoria Jurídica, dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o Art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.
  - 13.1.1. Para fins da obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá:
    - 13.1.1.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica;
    - 13.1.1.2. Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações do Contrato da Concessão firmado com a SETOP, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e demais legislação estadual aplicável.
  - 13.1.2. A Concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias a contar do arquivamento na Junta Comercial ou em repartição competente.





#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1. Extingue-se a Concessão por advento do seu termo final; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou Extinção da Concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 14.2. Extinta a Concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária.
- 14.2.1. O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas de transporte coletivo de passageiros.
- 14.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 14.4. Nos casos de termo final e encampação da concessão, a SETOP, antecipando-se à sua extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.5. A reversão no advento do termo da Concessão far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bem reversível ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir com os compromissos da Concessão.
- 14.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 14.7. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste Contrato e no RSTC, e como previsto no Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.
- 14.10. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 14.9., a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, através de despacho fundamentado que será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.11. A indenização que se trata o item 14.6. será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.



*[Handwritten signature]*  
B



- 14.12. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 14.13. A Concessão poderá ser rescindida por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- 14.14. Na hipótese prevista no 14.13, os serviços prestados pela Concessionária poderão ser interrompidos ou paralisados por decisão judicial.
- 14.15. A Concessão poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, em caso de decisão judicial superveniente que venha revogar a decisão exarada nos autos da Ação Judicial citada no item 1.2 deste Contrato.
- 15.1.1. Fica assegurado ao CONCESSIONÁRIO o ressarcimento dos valores pagos na forma da Cláusula Terceira, item 3.1, proporcionalmente ao período de execução deste contrato, os quais serão acrescidos da variação da TJLP, incidente a partir da data dos respectivos pagamentos, cujo montante será devolvido nas mesmas condições previstas no item 3.1. A Concessionária se obriga a operar a linha até o recebimento integral dos valores a serem ressarcidos pelo Poder Concedente.
- 15.1.2. O disposto no item 15.1.1 não se aplica aos valores recebidos conforme estipulado no item 3.2.
- 15.1.3. Em razão da celebração deste contrato e do cumprimento integral do seu prazo, fica extinto o direito da concessionária exigir do poder concedente qualquer reequilíbrio econômico financeiro pretérito à assinatura desta renovação.
- 15.1.4. Na hipótese da rescisão deste contrato prevista no item 15.1, fica assegurado à Concessionária o direito de postular o reequilíbrio econômico-financeiro pretérito a este Contrato de concessão ora renovado.
- 15.1.5. Durante a vigência deste Contrato fica suspensa a contagem do prazo da prescrição relativo ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro de que tratam os itens 15.1.3 e 15.1.4.
- 15.1.6. No caso de rescisão deste contrato previsto no item 15.1, a concessionária, se isto convier ao Contratante, depois do recebimento integral do ressarcimento estipulado no item 15.1.1, compromete-se a manter a operação regular dos serviços, até a conclusão do processo licitatório aberto para a escolha da nova contratada.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO



Contrato: SETOP/STI nº 188/2012 - Linha 3516 - JACUTINGA /ITAJUBÁ



16.1 Toda e qualquer tolerância por parte da SETOP durante o cumprimento deste contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

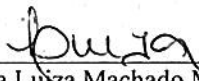
17.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Belo Horizonte, 10 de outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos do Carmo Andrade Melles**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

  
\_\_\_\_\_  
**Representante legal**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Lúiza Machado Monteiro  
CPF: 456.382.176-49

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Zaira Carvalho Silveira  
CPF: 891.211.716-53





**CONTRATO SETOP/STI Nº 197/2012.**

PUBLICADO NO MINAS GERAIS

DO DIA 12/10/12

CADERNO I - pág. 79

ASSINATURA

10332997  
MASP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP E A EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DA LINHA Nº 3840 - OURO FINO /BUENO BRANDÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS**

1.1. São partes contratantes o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada simplesmente SETOP, com sede nesta Capital, à rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Carlos do Carmo Andrade Melles, portador da Cédula de Identidade M-6.598.221/SSP/MG, CPF 158.689.826-49, e a EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, estabelecida em Belo Horizonte /MG, à Rua Porto, nº 630, Bairro São Francisco, CEP 31255-080, CNPJ/MF 49.914.641/0001-40, neste ato representado por João Borges, RG M-602.416, CPF: 002.002.636-68.

1.2. O presente instrumento destina-se à renovação do contrato de concessão, com fundamento no art. 42, da Lei nº 8.987/95, em cumprimento dos acórdãos proferidos pela 1ª Câmara Cível e pela Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos julgamentos da Apelação nº 1.0024.01.588157-6/003 (Ação Civil Pública) e da Reclamação nº 1.0000.10.046372-8/000, respectivamente, em conformidade com a Nota Jurídica nº 3.324 de 31/08/2012, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e Nota Técnica da Subsecretaria de Regulação de Transportes (Estudo de Viabilidade Técnica da Renovação da Concessão).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO**

2.1. O objeto deste instrumento é a renovação do contrato de concessão da linha nº 3840 - OURO FINO /BUENO BRANDÃO do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço de administração e exploração, sob regime de concessão, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle da SETOP e fiscalização do DER/MG.



Contrato: SETOP/STI nº 197/2012 - Linha 3840 - OURO FINO /BUENO BRANDÃO



- 2.2. O presente contrato de concessão rege-se pelas Leis Federais 8.987, de 13/02/1995, 9.074, de 07/07/1995 e 8.666, de 21/06/1993, com suas respectivas alterações, Leis Estaduais 6.763, de 26/12/1975 e 11.403, de 21/01/1994, 13.452, de 12/01/2000, com todas as modificações nelas introduzidas, Leis Delegadas nºs 128 e 164, de 25/01/2007, Decretos nºs 41.027, de 27/04/2000, 44.603, de 22/08/2007, e 45.750, de 05/10/2011, e suas alterações; leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico; nas normas da defesa do consumidor; demais normas legais e complementares pertinentes, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 2.3. O prazo de execução e de vigência deste Contrato de Concessão será de 28 (vinte e oito) anos, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Nota Técnica da Subsecretaria de Regulação de Transportes (Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Renovação da Concessão), em cumprimento à orientação exarada na Nota Jurídica Nº 3324, de 31 de agosto de 2012.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

- 3.1. O valor da renovação contratual importa em **R\$ 143.887,13 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e treze centavos)**, adotando-se como base de cálculo do valor da concessão o coeficiente tarifário vigente e correspondente ao prazo contratual de 28 (vinte e oito) anos, de acordo com o Decreto nº 38.886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000, o qual será pago pela CONCESSIONÁRIA da seguinte forma: 30% (trinta por cento) na assinatura deste instrumento e os 70% (setenta por cento) restantes serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da TJLP, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste contrato.
- 3.1.1.A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor referente à renovação contratual em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES, através de DAE, emitido pela Superintendencia de Transporte Intermunicipal-STI.
- 3.1.2.O atraso no pagamento de parcela por mais de 60 (sessenta) dias implicará em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 3.2. Fica convalidada a prestação de serviço da linha objeto deste contrato para o período compreendido entre a data do vencimento do último aditamento contratual, de acordo com o entendimento da Nota Jurídica nº 3.324/2012 e até o início deste contrato.
- 3.2.1. O valor devido pela CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados durante o período convalidado, calculado de acordo com o Decreto nº 38886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000, é de **R\$ 20.455,38 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, e será pago nas mesmas condições estipuladas na Cláusula Terceira, item 3.1.





### 3.3. Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO

3.3.1. No curso do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA recolherá ao DER/MG, através de DAE emitido pela sua Diretoria de Fiscalização, 4% (quatro por cento) da receita mensal da linha, referente à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – TGO, conforme Portaria do DER/MG, em estabelecimento bancário por este indicado, na forma definida pela legislação específica.

### 3.4. Multas

3.4.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAE emitido pela Diretoria de Fiscalização do DER/MG, em agência bancária por este indicada.

### 3.5. Intempestividade de Pagamento

3.5.1. O atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA dos valores previstos nos itens 3.1 e 3.2 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais cominações legais e das previstas no RSTC.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – TARIFA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obedecerá à tarifa fixada pela SETOP para as linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais

4.2. A tarifa será revista pela SETOP, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

4.3. A tarifa fixada pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.

4.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - "Minas Gerais".

4.5. A tarifa inicialmente estabelecida poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características técnicas da linha.

4.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

5.1. Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará



*Assinatura manuscrita* 3



serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

5.2. Para fins do previsto no item 5.1, considera-se:

5.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, no RSTC e nas normas técnicas aplicáveis;

5.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

5.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

5.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste contrato de concessão e na legislação pertinente.

5.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

5.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

5.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

5.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

6.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;

6.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes, mantendo durante a sua execução as condições de habilitação exigidas para a sua assinatura.



- 6.3. É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados, a SETOP e o DER/MG.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à SETOP e ao DER/MG, nos prazos regulamentares definidos no Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.
- 6.5.1. A comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a SETOP e o DER/MG será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive meios eletrônicos disponíveis.
- 6.5.2. A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a Superintendência de Transporte Intermunicipal, responsável pela gestão deste contrato, exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.
- 6.6.1. A Fiscalização do DER/MG poderá solicitar à SETOP o afastamento de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA de acordo com o item 6.6.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao DER/MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços prestados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.
- 6.8. Durante a execução deste contrato a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.
- 6.9. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer obstrução de via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo DER/MG e autorizado pela SETOP.
- 6.10. A SETOP poderá autorizar alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 6.11. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional, de acordo com o RSTC.





6.11.1. A paralisação não poderá ter duração superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da concessão, exceto no caso de obstrução da rodovia.

6.11.2. A paralisação só será autorizada caso nenhum município fique sem atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.

6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão, acompanhamento, monitoramento e controle dos serviços são de responsabilidade da SETOP, através da Superintendência de Transporte Intermunicipal - STI.

7.2. A fiscalização dos serviços de que trata este Contrato de Concessão será exercida pelo DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.

7.3. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA, para o cumprimento de suas funções.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DER/MG

8.1. Competências da SETOP:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições no RSTC e das cláusulas deste contrato;

8.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;

8.1.3. Garantir tarifas justas e remuneratórias do serviço concedido à Concessionária;

8.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;

8.1.5. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei.

8.1.7. Regulamentar o serviço concedido;

8.1.8. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no RSTC;





- 8.1.9. Fixar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste Contrato;
- 8.1.10. Alterar o quadro de regime de funcionamento da linha concedida, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;
- 8.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no RSTC ou neste Contrato de Concessão;
- 8.1.12. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência do contrato, nos casos previstos na legislação vigente ou por interesse público, observada a legislação aplicável;
- 8.1.13. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

## 8.2. Compete ao DER/MG:

- 8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;
- 8.2.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DER-MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 8.2.3. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 8.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas.
- 8.2.5. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste contrato e no RSTC;
- 8.2.6. Informar à SETOP necessidade de alterações no quadro de regime de funcionamento das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros, visando o adequado atendimento ao usuário;
- 8.2.7. Aplicar as penalidades previstas no RSTC e neste Contrato de Concessão;
- 8.2.8. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Contrato;
- 8.2.9. Ter assegurado ao agente fiscal no exercício de suas funções, o transporte gratuito nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. São obrigações da Concessionária:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes



- 9.1.1. Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste Contrato e legislação pertinente;
- 9.1.2. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;
- 9.1.3. Responder por todos os prejuízos, que no exercício da Concessão, cause aos passageiros e a terceiros;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;
- 9.1.5. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço concedido;
- 9.1.6. Cumprir o itinerário, horário de partida, seccionamento, restrições de seção, pontos de parada e pontos de embarque e desembarque;
- 9.1.7. Adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;
- 9.1.8. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;
- 9.1.9. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;
- 9.1.10. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;
- 9.1.11. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;
- 9.1.12. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;
- 9.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;
- 9.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;
- 9.1.15. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;
- 9.1.16. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;
- 9.1.17. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;
- 9.1.18. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;
- 9.1.19. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;





- 9.1.20. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;
  - 9.1.21. Fornecer as informações previstas no QRF da linha;
  - 9.1.22. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
  - 9.1.23. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;
  - 9.1.24. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato e/ou estatuto social, no prazo estabelecido neste Contrato;
  - 9.1.25. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;
  - 9.1.26. Utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;
  - 9.1.27. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF da linha;
  - 9.1.28. Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado junto a SETOP;
  - 9.1.29. Manter a tripulação devidamente uniformizada;
  - 9.1.30. Afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;
  - 9.1.31. Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;
  - 9.1.32. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DER-MG;
  - 9.1.33. Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro.
- 9.2. A Concessionária obriga-se a respeitar os seguintes direitos dos passageiros elencados no RSTC, além daqueles previstos em legislação específica:
- 9.2.1. Receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, em condições de higiene, conforto e segurança, durante toda viagem;
  - 9.2.2. Ser atendido com presteza e urbanidade pelo preposto da empresa Concessionária, pela fiscalização do DER-MG e pelo pessoal credenciado ou autorizado;
  - 9.2.3. Ter garantido o seu assento no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;





- 9.2.4. Registrar reclamação, sugestão ou elogio ao serviço, através do número de telefone e ou do endereço eletrônico, fixados nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros, ou recorrer ao agente fiscal do DER-MG;
- 9.2.5. Ser auxiliado no embarque e desembarque;
- 9.2.6. Ter assegurada a continuidade do transporte, quando, em consequência de problemas no veículo ou tripulação, ocorrer interrupção de viagens;
- 9.2.7. Ter assegurada alimentação e hospedagem na impossibilidade de continuação da viagem;
- 9.2.8. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária;
- 9.3. A Concessionária obriga-se a exigir de seus funcionários o respeito às obrigações e vedações abaixo listadas, previstas expressamente no Decreto Estadual 44.603/2007:
- 9.3.1. Das obrigações do preposto da Concessionária:
- 9.3.1.1. Manter-se em adequado estado de asseio, limpeza e higiene;
- 9.3.1.2. Prestar informação ao passageiro relativo à operação dos serviços;
- 9.3.1.3. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;
- 9.3.1.4. Entregar à administração da Concessionária objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;
- 9.3.1.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- 9.3.1.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;
- 9.3.1.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;
- 9.3.1.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;
- 9.3.1.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;
- 9.3.1.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;
- 9.3.1.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;
- 9.3.1.12. Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG;
- 9.3.1.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.
- 9.3.2. Ao preposto é vedado:
- 9.3.2.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;





- 9.3.2.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;
- 9.3.2.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;
- 9.3.2.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- 9.3.2.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;
- 9.3.2.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;
- 9.3.2.7. Fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;
- 9.3.2.8. Fumar no interior do veículo;
- 9.3.2.9. Abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada;
- 9.3.2.10. Omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.
- 9.3.3. Das obrigações do motorista:
- 9.3.3.1. Conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- 9.3.3.2. Auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;
- 9.3.3.3. Conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;
- 9.3.3.4. Atender à solicitação de parada pelo agente fiscal, quando devidamente identificado;
- 9.3.3.5. Aproximar o veículo da guia da calçada ou baia nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;
- 9.3.3.6. Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;
- 9.3.3.7. Conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;
- 9.3.3.8. Conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;
- 9.3.3.9. Prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;
- 9.3.3.10. Providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Contrato; e



9.3.3.11. Acatar as determinações do agente fiscal.

9.3.4. Ao motorista é vedado:

- 9.3.4.1. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;
- 9.3.4.2. Interromper a viagem sem motivo justo;
- 9.3.4.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;
- 9.3.4.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e
- 9.3.4.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.

9.3.5. Das obrigações do auxiliar de viagem:

- 9.3.5.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;
- 9.3.5.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;
- 9.3.5.3. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;
- 9.3.5.4. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e nos valores estabelecidos pela SETOP;
- 9.3.5.5. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;
- 9.3.5.6. Acatar as determinações do agente fiscal;

9.3.6. Ao auxiliar de viagem é vedado:

- 9.3.6.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;
- 9.3.6.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e
- 9.3.6.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

9.4. São direitos da Concessionária:

- 9.4.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;
- 9.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;





9.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;

9.4.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:

9.4.4.1. Não se identificar, quando exigido;

9.4.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;

9.4.4.3. Portar arma sem autorização;

9.4.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;

9.4.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;

9.4.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;

9.4.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

9.4.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;

9.4.4.9. Fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;

9.4.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento; e

9.4.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.

9.4.5. Receber receitas alternativas, expressamente autorizadas pelo RSTC.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA

10.1. O Regime de Funcionamento da Linha é o atualmente em vigor e aprovado pela SETOP, com todas as suas modificações e/ou alterações já efetivadas com base nos Regulamentos anteriores, as quais ficam convalidadas em face do restabelecimento e revigoramento do contrato de concessão ora renovado.

10.2. A fixação e a alteração do regime de funcionamento da linha ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SETOP ou mediante solicitações de interessados, de acordo com o RSTC.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as disposições do RSTC e da Lei Federal 8.666/93.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1. multa, nas formas previstas neste Contrato e no RSTC;

12.1.2. advertência escrita;

12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, desde que facultada a defesa prévia da Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura de vista. A reabilitação da Concessionária poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.

12.3.1. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:

12.3.1.1. Apresentarem denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;

12.3.1.2. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato de concessão; ou

12.3.1.3. Tiverem sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através do Subsecretário de Regulação de Transportes, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.

12.5. São consideradas faltas graves:

12.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;

12.5.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;





- 12.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 12.5.4. Não atender intimação do DER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 12.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;
- 12.5.6. Não recolher ao DER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores referentes à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal – TGO e multas;
- 12.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Regulação de Transportes, respeitada a legislação.
- 12.7. A Concessionária autuada recolherá ao DER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.
- 12.8. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário intermunicipal e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o RSTC.
- 12.8.1. As multas aplicadas pelo DER/MG deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido pelo próprio DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.
- 12.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 13.1. A transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária, ouvida a Assessoria Jurídica, dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o Art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 13.1.1. Para fins da obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá:
- 13.1.1.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica;
- 13.1.1.2. Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações do Contrato da Concessão firmado com a SETOP, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e demais legislação estadual aplicável.
- 13.1.2. A Concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias a contar do arquivamento na Junta Comercial ou em repartição competente.





#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1. Extingue-se a Concessão por advento do seu termo final; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou Extinção da Concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 14.2. Extinta a Concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária.
  - 14.2.1. O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas de transporte coletivo de passageiros.
- 14.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 14.4. Nos casos de termo final e encampação da concessão, a SETOP, antecipando-se à sua extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.5. A reversão no advento do termo da Concessão far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bem reversível ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir com os compromissos da Concessão.
- 14.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 14.7. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste Contrato e no RSTC, e como previsto no Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.
- 14.10. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 14.9., a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, através de despacho fundamentado que será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.11. A indenização que se trata o item 14.6. será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.





- 14.12. Declarada a caducidade, não adirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 14.13. A Concessão poderá ser rescindida por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- 14.14. Na hipótese prevista no 14.13, os serviços prestados pela Concessionária poderão ser interrompidos ou paralisados por decisão judicial.
- 14.15. A Concessão poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, em caso de decisão judicial superveniente que venha revogar a decisão exarada nos autos da Ação Judicial citada no item 1.2 deste Contrato.
- 15.1.1. Fica assegurado ao CONCESSIONÁRIO o ressarcimento dos valores pagos na forma da Cláusula Terceira, item 3.1, proporcionalmente ao período de execução deste contrato, os quais serão acrescidos da variação da TJLP, incidente a partir da data dos respectivos pagamentos, cujo montante será devolvido nas mesmas condições previstas no item 3.1. A Concessionária se obriga a operar a linha até o recebimento integral dos valores a serem ressarcidos pelo Poder Concedente.
- 15.1.2. O disposto no item 15.1.1 não se aplica aos valores recebidos conforme estipulado no item 3.2.
- 15.1.3. Em razão da celebração deste contrato e do cumprimento integral do seu prazo, fica extinto o direito da concessionária exigir do poder concedente qualquer reequilíbrio econômico financeiro pretérito à assinatura desta renovação.
- 15.1.4. Na hipótese da rescisão deste contrato prevista no item 15.1, fica assegurado à Concessionária o direito de postular o reequilíbrio econômico-financeiro pretérito a este Contrato de concessão ora renovado.
- 15.1.5. Durante a vigência deste Contrato fica suspensa a contagem do prazo da prescrição relativo ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro de que tratam os itens 15.1.3 e 15.1.4.
- 15.1.6. No caso de rescisão deste contrato previsto no item 15.1, a concessionária, se isto convier ao Contratante, depois do recebimento integral do ressarcimento estipulado no item 15.1.1, compromete-se a manter a operação regular dos serviços, até a conclusão do processo licitatório aberto para a escolha da nova contratada.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO



*Stella*



16.1 Toda e qualquer tolerância por parte da SETOP durante o cumprimento deste contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

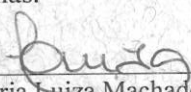
17.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

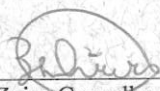
Belo Horizonte, 10 de outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos do Carmo Andrade Melles**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

  
\_\_\_\_\_  
**Representante legal**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Luiza Machado Monteiro  
CPF: 456.382.176-49

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Zaira Carvalho Silveira  
CPF: 891.211.716-53









**CONTRATO SETOP/STI Nº 29/2015.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP E A EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DA LINHA Nº 4444 - OURO FINO / MONTE SIÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PUBLICADO NO MINAS GERAIS  
 DO DIA 28/05/2015  
 CADERNO 1 - pág. 97  
 ASSINATURA

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS**

- 1.1. São partes contratantes o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada simplesmente SETOP, com sede nesta Capital, à rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Murilo de Campos Valadares, portador da Cédula de Identidade MG-148.360 SSP/MG, CPF 216.984.226-87, e a EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, estabelecida em Belo Horizonte/MG à Rua Porto, 630, Bairro São Francisco, CEP 31255-080, CNPJ/MF 49.914.641/0001-40, neste ato representada por Antônio Afonso da Silva, RG MG 2-872.497 SSP/MG, CPF 040.638.726-53.
- 1.2. O presente instrumento destina-se à celebração do contrato de concessão, fundamentado na Concorrência Pública – Edital nº 006/2014, realizada em 21/08/2014, homologada pelo Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas, em 21/11/2014, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em 22/11/2014, e despachos de fl. 1021 do processo SIGED 0005 0026 1501 2014, Volume III.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO**

- 2.1. O objeto deste instrumento é a celebração do contrato de concessão da linha nº 4444 - OURO FINO / MONTE SIÃO do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço de administração e exploração, sob regime de concessão, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle da SETOP e fiscalização do DER/MG.

Gilcilene Cristine Ricardo  
 Assessora Jurídica - SETOP  
 MASP 1164710-4

Contrato SETOP/STI nº 29/2015 - Linha 4444 - OURO FINO / MONTE SIÃO



- 2.2. O presente contrato de concessão rege-se pelas Leis Federais 8.987, de 13/02/1995, 9.074, de 07/07/1995 e 8.666, de 21/06/1993, com suas respectivas alterações, Leis Estaduais 6.763, de 26/12/1975 e 11.403, de 21/01/1994, 13.452, de 12/01/2000, com todas as modificações nelas introduzidas, Leis Delegadas n<sup>os</sup> 128/2007, 164/2007 e 180/2011, Decretos n<sup>os</sup> 41.027, de 27/04/2000, 44.603, de 22/08/2007, e 45.750, de 05/10/2011, e suas alterações; leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico; nas normas da defesa do consumidor; demais normas legais e complementares pertinentes, **Edital n<sup>o</sup> 006/2014** e seus anexos, cláusulas deste contrato de concessão, aplicando-se, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 2.3. O prazo previsto para a exploração dos serviços é de 28 (vinte e oito) anos, considerando os investimentos requeridos para a execução dos serviços e o período necessário para sua amortização, de acordo com estudo de viabilidade técnico-econômica, constante dos Autos do Processo Licitatório, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 2.4. O início da operação da linha, de acordo com seus Quadros de Regime de Funcionamento, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 2.4.1. O não cumprimento deste prazo implicará na caducidade da concessão pela SETOP.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

- 3.1. O valor deste Contrato importa em **RS 13.722.939,68 (treze milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove e sessenta e oito centavos)**, adotando-se como base de cálculo do valor da concessão o coeficiente tarifário vigente em 01 de julho de 2014, e correspondente ao prazo contratual de 28 (vinte e oito) anos, de acordo com o Decreto n<sup>o</sup> 38.886/1997, alterado pelo Decreto n<sup>o</sup> 41.022/2000.
- 3.2. O valor da outorga importa em **RS 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, o qual será pago pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da TJLP, vencendo-se a 1<sup>a</sup> (primeira) parcela na data de assinatura deste contrato.
- 3.2.1. A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor referente à outorga de concessão em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES, através de DAE, emitido pela Superintendência de Transporte Intermunicipal-STI.
- 3.2.2. O atraso no pagamento de parcela por mais de 60 (sessenta) dias poderá implicar em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 3.2.2.1. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida de apuração da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



3.2.3. A partir da 2ª (segunda) parcela o vencimento será no último dia útil do mês.

### 3.3. Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO

3.3.1. No curso do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA recolherá ao DER/MG, através de DAE emitido pela sua Diretoria de Fiscalização, 4% (quatro por cento) da receita mensal da linha, referente à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – TGO, conforme Portaria do DER/MG, em estabelecimento bancário por este indicado, na forma definida pela legislação específica.

### 3.4. Multas

3.4.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAE emitido pela Diretoria de Fiscalização do DER/MG, em agência bancária por este indicada.

### 3.5. Intempestividade de Pagamento

3.5.1. O atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA dos valores previstos nos itens 3.2 e 3.3 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais cominações legais e das previstas no RSTC.

3.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados a partir do primeiro dia útil após a ciência da concessionária.

3.7. O prazo cujo vencimento cair em dia que não haja expediente na SETOP e DER/MG ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – TARIFA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obedecerá à tarifa fixada pela SETOP para as linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais.

4.2. A tarifa será revista pela SETOP, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

4.3. A tarifa fixada pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.

4.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - "Minas Gerais".

  
Gneitene Cristine Ricardo  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710-4




4.5. A tarifa inicialmente estabelecida poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características técnicas linha.

4.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

5.1. Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

5.2. Para fins do previsto no item 5.1, considera-se:

5.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, no RSTC e nas normas técnicas aplicáveis;

5.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

5.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

5.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste contrato de concessão e na legislação pertinente;

5.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

5.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

5.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

5.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

Assinatura manuscrita e carimbo vertical:   
Carimbo:   
Santo de Castro  
Assessoria Jurídica  
MASP 1301215-8



## 6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

6.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;

6.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.

6.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigindo-se a apresentação anual da prova da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, sob pena de rescisão deste contrato.

6.4. É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.5. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados, a SETOP e o DER/MG.

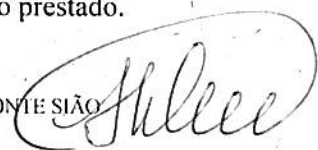
6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à SETOP e ao DER/MG, nos prazos regulamentares definidos no Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

6.6.1. A comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a SETOP e o DER/MG será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive meios eletrônicos disponíveis.

6.6.2. A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.

6.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a Superintendência de Transporte Intermunicipal, responsável pela gestão deste contrato, exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.

  
Cristine Ricardo  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710-4







- 6.7.1. A Fiscalização do DER/MG poderá solicitar à SETOP o afastamento de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA de acordo com o item 6.6.
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao DER/MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços prestados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.
- 6.9. Durante a execução deste contrato a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.
- 6.10. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer obstrução de via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo DER/MG e autorizado pela SETOP.
- 6.11. A SETOP poderá autorizar alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 6.12. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional, de acordo com o RSTC.
- 6.12.1. A paralisação não poderá ter duração superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da concessão, exceto no caso de obstrução da rodovia.
- 6.12.2. A paralisação só será autorizada caso nenhum município fique sem atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.
- 6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão, acompanhamento, monitoramento e controle dos serviços são de responsabilidade da SETOP, através da Superintendência de Transporte Intermunicipal - STI.
- 7.2. A fiscalização dos serviços de que trata este Contrato de Concessão será exercida pelo DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.
- 7.3. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA, para o cumprimento de suas funções.

Subsistema Especializado de Controle  
Assessoria Jurídico-Chefe  
Masp 1331245-8

Gilletele Cristine Ricardo  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710-4



## 8. CLÁUSULA OITAVA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DER/MG

### 8.1. Competências da SETOP:

- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições no RSTC e das cláusulas deste contrato;
- 8.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 8.1.3. Garantir tarifas justas e remuneratórias do serviço concedido à Concessionária;
- 8.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;
- 8.1.5. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 8.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei;
- 8.1.7. Regular o serviço concedido;
- 8.1.8. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no RSTC;
- 8.1.9. Fixar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste Contrato;
- 8.1.10. Alterar o quadro de regime de funcionamento da linha concedida, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;
- 8.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no RSTC ou neste Contrato de Concessão;
- 8.1.12. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência do contrato, nos casos previstos na legislação vigente ou por interesse público, observada a legislação aplicável;
- 8.1.13. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

### 8.2. Compete ao DER/MG:

- 8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;
- 8.2.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DER-MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 8.2.3. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

  
Gilcilene Cristine Ricardo  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASE 1164710-4




- 8.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas;
- 8.2.5. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste contrato e no RSTC;
- 8.2.6. Informar à SETOP necessidade de alterações no quadro de regime de funcionamento das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros, visando o adequado atendimento ao usuário;
- 8.2.7. Aplicar as penalidades previstas no RSTC e neste Contrato de Concessão;
- 8.2.8. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Contrato;
- 8.2.9. Ter assegurado ao agente fiscal no exercício de suas funções, o transporte gratuito nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

### 9.1. São obrigações da Concessionária:

- 9.1.1. Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste Contrato e legislação pertinente;
- 9.1.2. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;
- 9.1.3. Responder por todos os prejuízos, que no exercício da Concessão, cause aos passageiros e a terceiros;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;
- 9.1.5. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço concedido;
- 9.1.6. Cumprir o itinerário, horário de partida, seccionamento, restrições de seção, pontos de parada e pontos de embarque e desembarque;
- 9.1.7. Adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;
- 9.1.8. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;

Gliciene Cristine Ricardos  
Assessora Jurídica - SETOP  
OAB/SP 1164710-4

Contrato SETOP/STI nº 29/2015 - Linha 4444 - OURO FINO / MONTE SIÃO

*[Assinatura]*  
Masa 1381245-8



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes  
Superintendência de Transporte Intermunicipal



- 9.1.9. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;
- 9.1.10. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;
- 9.1.11. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;
- 9.1.12. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;
- 9.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;
- 9.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;
- 9.1.15. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;
- 9.1.16. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;
- 9.1.17. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;
- 9.1.18. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;
- 9.1.19. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;
- 9.1.20. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;
- 9.1.21. Fornecer as informações previstas no QRF da linha;
- 9.1.22. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
- 9.1.23. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;
- 9.1.24. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato e/ou estatuto social, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 9.1.25. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;
- 9.1.26. Utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;
- 9.1.27. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF da linha;

  
Gilcilene Cristine RIBEIRO  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710-4

Contrato SETOP/STI nº 29/2015 - Linha 4444 - OURO FINO / MONTE SIÃO

  
  
3





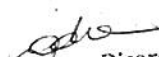
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes  
Superintendência de Transporte Intermunicipal



- 9.3.1.4. Entregar à administração da Concessionária, objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;
- 9.3.1.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- 9.3.1.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;
- 9.3.1.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;
- 9.3.1.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;
- 9.3.1.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;
- 9.3.1.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;
- 9.3.1.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;
- 9.3.1.12. Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG;
- 9.3.1.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.
- 9.3.2. Ao preposto é vedado:
- 9.3.2.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;
- 9.3.2.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;
- 9.3.2.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;
- 9.3.2.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- 9.3.2.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;
- 9.3.2.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;
- 9.3.2.7. Fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;
- 9.3.2.8. Fumar no interior do veículo;
- 9.3.2.9. Abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada;
- 9.3.2.10. Omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.

9.3.3. Das obrigações do motorista:

- 9.3.3.1. Conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;

  
Gilcilene Cristine Ricardo  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710-4

Contrato SETOP/STI nº 29/2015 - Linha 4444 - OURO FINO / MONTE SIÃO

  
  
3



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes  
Superintendência de Transporte Intermunicipal



- 9.3.3.2. Auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;
- 9.3.3.3. Conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;
- 9.3.3.4. Atender à solicitação de parada pelo agente fiscal, quando devidamente identificado;
- 9.3.3.5. Aproximar o veículo da guia da calçada ou baía nos ponto de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;
- 9.3.3.6. Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;
- 9.3.3.7. Conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;
- 9.3.3.8. Conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;
- 9.3.3.9. Prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;
- 9.3.3.10. Providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Contrato; e
- 9.3.3.11. Acatar as determinações do agente fiscal.

9.3.4. Ao motorista é vedado:

- 9.3.4.1. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;
- 9.3.4.2. Interromper a viagem sem motivo justo;
- 9.3.4.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;
- 9.3.4.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e
- 9.3.4.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.

9.3.5. Das obrigações do auxiliar de viagem:

- 9.3.5.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;
- 9.3.5.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;
- 9.3.5.3. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;
- 9.3.5.4. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e nos valores estabelecidos pela SETOP;
- 9.3.5.5. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;
- 9.3.5.6. Acatar as determinações do agente fiscal.

Subsecretaria de Regulação de Transportes  
Assessoria Jurídica - SETOP  
Masp 1391245-8

9.3.6. Ao auxiliar de viagem é vedado:

Cristine Ricardo  
Assessoria Jurídica - SETOP  
MASF 1164710-4

Contrato SETOP/STI nº 29/2015 - Linha 4444 - OURO FINO / MONTE SIÃO



- 9.3.6.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;
- 9.3.6.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e
- 9.3.6.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

9.4. São direitos da Concessionária:

- 9.4.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;
- 9.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;
- 9.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;
- 9.4.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:
  - 9.4.4.1. Não se identificar, quando exigido;
  - 9.4.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;
  - 9.4.4.3. Portar arma sem autorização;
  - 9.4.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;
  - 9.4.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;
  - 9.4.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;
  - 9.4.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
  - 9.4.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;
  - 9.4.4.9. Fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;
  - 9.4.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento; e
  - 9.4.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.
- 9.4.5. Receber receitas alternativas, expressamente autorizadas pelo RSTC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA

10.1. A Concessionária implementará o Quadro de Regime de Funcionamento da linha em conformidades com o estabelecido no Edital.

Gilcenne Cristine Ricardo  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1154710-4

Contrato SETOP/STI nº 29/2015 - Linha 4444 - OURO FINO / MONTE SIÃO



- 10.2. A fixação e a alteração do regime de funcionamento da linha ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SETOP ou mediante solicitações de interessados, de acordo com o RSTC.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as disposições do RSTC e da Lei Federal 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- 12.1.1. multa, nas formas previstas neste Contrato e no RSTC;
- 12.1.2. advertência escrita;
- 12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 12.2. As sanções previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 12.3. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, desde que facultada a defesa prévia da Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura de vista. A reabilitação da Concessionária poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.

- 12.3.1. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:

Gilcilene Cristine  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710-4

Contrato SETOP/ST1 nº 29/2015 - Linha 4444 - OURÓ FINO / MONTE SIÃO

*[Assinatura manuscrita]*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes  
Superintendência de Transporte Intermunicipal



- 12.3.1.1. Apresentarem denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;
  - 12.3.1.2. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato de concessão; ou
  - 12.3.1.3. Tiverem sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através do Subsecretário de Regulação de Transportes, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.
- 12.5. São consideradas faltas graves:
- 12.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;
  - 12.5.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;
  - 12.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
  - 12.5.4. Não atender intimação do DER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;
  - 12.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;
  - 12.5.6. Não recolher ao DER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores referentes à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal – TGO e multas;
- 12.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Regulação de Transportes, respeitada a legislação.
- 12.7. A Concessionária autuada recolherá ao DER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.
- 12.8. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário intermunicipal e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o RSTC.
- 12.8.1. As multas aplicadas pelo DER/MG deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido pelo próprio DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.
  - 12.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.

Gilcelene Cristine Ricardo  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710-4

Contrato SETOP/STI nº 29/2015 - Linha 4444 - OURO FINO / MONTE SIÃO

*[Assinaturas manuscritas]*



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1 A transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária, ouvida a Assessoria Jurídica, dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o Art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.

13.1.1. Para fins da obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá:

- 13.1.1.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica;
- 13.1.1.2. Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações do Contrato da Concessão firmado com a SETOP, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e demais legislação estadual aplicável;
- 13.1.1.3. A Concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias a contar do arquivamento na Junta Comercial ou em repartição competente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

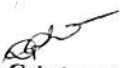
14.1. Extingue-se a Concessão por advento do seu termo final; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou Extinção da Concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

14.2. Extinta a Concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária.

14.2.1. O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas de transporte coletivo de passageiros.

14.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

14.4. Nos casos de termo final e encampação da concessão, a SETOP, antecipando-se à sua extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.

  
Gilcilene Cristine Ricardo  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710-4

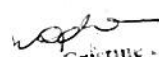

Assessoria Jurídica - Castelo  
Assessor Jurídico - Castelo  
Masp 1391245-8



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes  
Superintendência de Transporte Intermunicipal



- 14.5. A reversão no advento do termo da Concessão far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bem reversível ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir com os compromissos da Concessão.
- 14.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 14.7. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste Contrato e no RSTC, e como previsto no Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.
- 14.10. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 14.9., a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, através de despacho fundamentado que será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.11. A indenização que se trata o item 14.6. será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.
- 14.12. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 14.13. A Concessão poderá ser rescindida por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- 14.14. Na hipótese prevista no 14.13, os serviços prestados pela Concessionária poderão ser interrompidos ou paralisados por decisão judicial.
- 14.15. A Concessão poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos em lei.

  
Gilcilene Cristine  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710-4

  
Santo de Castro  
Advogado-Chefe  
Insp 181245-8  
Contrato SETOP/STI nº 29/2015 - Linha 4444 - OURO FINO / MONTE SIÃO

  
  
3



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO

- 15.1. Toda e qualquer tolerância por parte da SETOP durante o cumprimento deste contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 16.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2015.

Murilo de Campos Valadares  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Antônio Afonso da Silva  
EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.

Substituto Esporádico  
Assessor Jurídico-Chefe  
Masp. 1.381.245-8

Testemunhas:

Cesar Teixeira Lopes  
Nome: Cesar Teixeira Lopes  
CPF: 277.124.606-63

Zaira Carvalho Silveira  
Nome: Zaira Carvalho Silveira  
CPF: 891.211.716-53



MINAS GERAIS - CADEIRNO 1

de 16/04/2015. Valor: R\$ 89.383,57. Dotações Orçamentárias 2431.15.122.701.2002.0001.339039.52.0.10.1. Assinam: Luiz Tadeu Martins Leite, pela ARMBH, Guilherme Almada Moraes, pela EMATER.

2 cm - 27.702683 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS - CNPJ: 17.161.837/0001-15 - Contrato de Locação, datado de 21/05/2015, celebrado com Alfredo Imóveis e Empreendimentos Ltda. Objeto: locação do imóvel situado na Rua Benjamin dos Anjos, nº 636, Bairro Melo, em Montes Claros/MG. Prazo: 36 meses. Valor mensal: R\$3.000,00.

2 cm - 27.702435 - 1



COHAB MINAS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, com sede na Cidade Adm Pres Tancredo Neves - Prédio Gerais, 14º andar, Belo Horizonte/MG, informa: 1 - que realizou, no dia 11/06/2015 às 09h00min, o Pregão Eletrônico PE 065/2015, destinado à contratação de seguro total de veículo automotor. Edital no portal de compras www.compras.mg.gov.br e no portal www.cohab.mg.gov.br - Licitações - Licitações em Andamento. 2 - que, por interesse público, fica revogado o Pregão Eletrônico PE 065/2015, destinado à prestação de serviços de reterg de toner p/ impressora. Informações: 31.3915-1505.

4 cm - 27.702530 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº DVI11692015/2023. Objeto: execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de reconstrução de pavimento no Sistema de Abastecimento de Água e no Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São Sebastião do Paraíso/MG. Dia: 15/06/2015 às 10:15 horas - Local: Rua Camargo, 466 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e compravilação de obras e serviços), a partir do dia 28/05/2015.

Comunicado de julgamento de recurso fase proposta comercial. Concorrência Nº DVI1102014/2092. Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do município de São José do Barro, MG. A Comissão Permanente de Licitação de Obras, Serviços e Materiais da COPASA MG recebeu do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA, bem como, da Impugnação apresentada pela empresa, FOMENGE ENGENHARIA LTDA por serem tempestivos e próprios e recomendou manter a classificação da Proposta Comercial da empresa FOMENGE ENGENHARIA LTDA. Decisão ratificada pela Diretora Presidente da COPASA/MG. Data: 27/05/2015.

A DIRETORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação legal: Artigo 24, Inciso IV, Lei Federal 8.666/93. Processo 79.944. Objeto: Montagem três poços profundos, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra, inclusive montagem do padrão de energia e deslocamento de aterral, para fornecimento do volume de água necessário ao abastecimento de água da cidade de Medina. Prazo de vigência: 75 (setenta e cinco) dias. Prestador e Valor: SESAN - Serviço de Engenharia e Saneamento Ltda. R\$ 91.370,00. Reconhecimento do At. Roberto Luiz Botelho - Departamento Operacional Nucleo - Renato Borges de Azevedo Lemos - Diretor em Exercício. Justificativa do At.: Sinara Inácio Menezes Chenna - Diretora-Presidente da COPASA.

10 cm - 27.702632 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 3041002.00014/2015 através do site www.compras.mg.gov.br. Processo EMATER/MG nº 195/2014 - Pregão eletrônico nº 13/2015 - Objeto: Aquisição de impressoras portáteis ato de tinta colorida - Recurso de habilitação e Sessão pública 15/06/2015 às 09:30h. Informações: e-mail: cp3@emater.mg.gov.br ou Telefone: (31) 3349.8085/8088/8145. Belo Horizonte, 26 de maio de 2015 - Comissão Permanente de Licitação.

2 cm - 27.702184 - 1

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 82/15 - Processo EMATER/MG nº 106/2014 - Processo COMPRAS-MG nº 3041002.00009/2015 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e de copo e cozinha para a UREGI DE MURIAEL e seus escrivãos locais. Os lances restaram FRACASSADOS. Para o LOTE 1 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, o valor oferecido ficou acima da

3 cm - 27.702583 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

dotação orçamentária e LOTE 2 - MATERIAL DE LIMPEZA E DE COPA E COZINHA. O licitante vencedor não enviou a documentação. De conformidade com o julgamento e decisão proferido pelo Pregoeiro e equipe de Apoio Belo Horizonte, 23 de maio de 2014. Presidente da EMATER-MG.

3 cm - 27.702151 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico Nº 063/2014 - 1ª T.A. - Partes: EPAMIG e MARITIMA SEGURROS S.A. Objeto: Prorrogação da vigência do termo original por mais doze meses. Valor: R\$4.692,24. Data de Assinatura: 20/02/2015. Vigência: 18/03/2015 a 18/03/2016. Assinam: (a) Flávio Lúsdiguo Assunção Maroni-EPAMIG, (b) Francisco Cauby Vidal Filho-MARITIMA.

2 cm - 27.702258 - 1

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA

Fundação Rural Mineira-RURALMINAS - Termo de Cessão de Uso PROUR - 054-C/215 firmado com o Distrito de Irrigação de Jaíba - Etapa II. Obj. Cessão de bens móveis. Ass: 27/05/2015.

1 cm - 27.702550 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato SILESP nº 69.2013 Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes - SILESP, e a empresa Esportes Turismo Viagem e Intercomércio Ltda. Objeto: Alteração da taxa social da CONBRAIANVIL, prorrogação da prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 28-05-2015 e término em 28-05-2016, com reajuste dos preços contratados, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Data da assinatura: 28/05/2015.

2 cm - 27.702643 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 334/04. Convenientes: SETOP e o Município de Governador Valadares. Objeto: prorrogação vigência. Assinatura: 26/05/2015. Vigência: 24/05/2016.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 117/11. Convenientes: SETOP e o Município de Coimbra. Objeto: prorrogação vigência. Assinatura: 22/05/2015. Vigência: 31/12/2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 06/313. Convenientes: SETOP e o Município de Limeira do Oeste. Objeto: alterar o plano de trabalho. Assinatura: 25/05/2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 104/14. Partes: SETOP e o Município de Alto Jequitibá. Objeto: prorrogação vigência. Assinatura: 25/05/2015. Vigência: 27/07/2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 373/14. Partes: SETOP e o Município de Leme do Prado. Objeto: prorrogação vigência. Assinatura: 25/05/2015. Vigência: 02/07/2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 044/14. Partes: SETOP e o Município de Guarani. Objeto: prorrogação vigência. Assinatura: 25/05/2015. Vigência: 26/08/2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 296/14. Partes: SETOP e o Município de Vazante. Objeto: prorrogação vigência. Assinatura: 21/05/2015. Vigência: 28/06/2015.

Extrato do Contrato SETOP-STI nº 29/2015. Partes: SETOP / EXPRESSO GARDINIA LTDA. Objeto: celebração do contrato de concessão da linha nº 4444 - OURO FINO / MONTE SIAO. Valor Contratual: R\$ 13.722.938,60. Valor da Oneração: R\$ 145.000,00. Assinatura: 07/05/2015. Vigência: 28 anos a contar da publicação.

7 cm - 27.702418 - 1

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 1422/10. Convenientes: SETOP e o Município de Caxambu. Objeto: ampliar meta e prorrogação vigência. Assinatura: 27/05/2015. Vigência: 24/01/2016.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 1340/10. Convenientes: SETOP e o Município de Coaraci. Objeto: prorrogação vigência. Assinatura: 27/05/2015. Vigência: 31/12/2015.

2 cm - 27.702479 - 1

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG - Objeto: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de refeições preparadas/miximex, até a quantidade máxima de 2.063 unidades, pelo prazo de 12 meses. PREGÃO ELETRÔNICO 2301712.001/2015 - Processo SIPRO 026349-23002015-00 SÍGIED 779027012015 - HOMOLOGAÇÃO: O Coordenador Regional da 1ª Coordenadoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e baseado nas informações do processo em epígrafe, HOMOLOGA as providências relativas ao Pregão supra, conforme abaixo. Lote 01 - Empresa vencedora: JONF INO DE MAXIEDO - ME, CNPJ 13.060.450/0001-11, no valor de R\$ 24.384,66 (vinte e quatro mil e trzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

3 cm - 27.702583 - 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PMMG - 42º BPM - Homologação de Pregão Eletrônico nº 05/2015. Objeto: aquisição de combustíveis - óleo diesel automotivo comum e óleo diesel automotivo S-10 para abastecimento dos veículos do 42º BPM e do 14º BPM sediados em Curvelo, para o exercício financeiro de 2015, adjudicando lote 01 para empresa Posto Passos & Monteiro Viana Ltda. e lote 02 para empresa Auto Posto Viana Ltda.

PMMG - 42º BPM - Auto Posto Imóveis Marques Ltda. Contrato nº 9.043.379/2015. Solução de Processo Administrativo Punitivo - Portaria 14/15/2015. Pena: suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo de 02 (dois anos), conforme art. 38, III, Dec. Est. 45.902/12. Prazo recursal, art. 109 da Lei 8.666-93.

3 cm - 27.702201 - 1

CONTRATO 06/2015 - PMMG - 29º BPM x JH Informática EIRELI-ME. CNPJ 15.868.704/0001-58. Objeto: fornecimento de acessórios de informática, com valor estimado de R\$ 50.880,00. Vigência: 28/05/2015 a 31/12/2015.

CONTRATO 06/2015 - PMMG - 29º BPM x Anderson Ranieri Ferreira Guedes-ME. CNPJ 08.164.724/0001-38. Objeto: fornecimento de suprimentos de informática, com valor estimado de R\$ 62.500,00. Vigência: 28/05/2015 a 31/12/2015.

2 cm - 27.702238 - 1

PMMG/8ª Cia PM Ind - HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão eletrônico 01/215. Fornecimento de gasolina comum para abastecimento de posto de combustíveis na cidade de Formigal-MG. Lotes 01 em favor da empresa Posto 1 Ltda. CNPJ 71.238.933/0001-59.

1 cm - 27.702141 - 1

PMMG-39º BPM-Homologação de pregão 005/2015. Objeto: contratação de serviços de manutenção de veículos. Empresas vencedoras: Lote 01: Panzi & Criele Ltda-ME, CNPJ: 01.041.838/0001-62, valor: R\$120.000,00. Lote 02: Douglas Comercial Automotiva Ltda-ME, CNPJ: 05.288.326/0001-01, valor: R\$24.993,00. Lote 03: Douglas Comercial Automotiva Ltda-ME, CNPJ: 05.288.326/0001-01, valor: R\$ 24.993,00. Lote 04: Douglas Comercial Automotiva Ltda-ME, CNPJ: 05.288.326/0001-01, valor: R\$ 5.998,50. Lote 05: Douglas Comercial Automotiva Ltda-ME, CNPJ: 05.288.326/0001-01, valor: R\$ 7.495,00. Lote 06: Deserto, Lote 07: Deserto, Lote 08: Afiliadas Moto Parts-Ltda-ME, CNPJ-11.875.113/0001-57, valor: R\$50.000,00. Lote 09: Douglas Comercial Automotiva Ltda-ME, CNPJ: 05.288.326/0001-01, valor: R\$ 100.485,00. Lote 10: Douglas Comercial Automotiva Ltda-ME, CNPJ: 05.288.326/0001-01, valor: R\$ 139.485,00. Vigência: 27/05/15 a 31/12/15.

PMMG-29º BPM x Papani & Criele Ltda-ME. Contrato 19/2015. Objeto: Contratação de serviço de lanternagem e pintura. Valor: R\$ 120.600,00. Vigência: 27/05/15 a 31/12/15.

PMMG-29º BPM x Douglas Comercial Automotiva Ltda-ME. Contrato 20/2015. Objeto: Contratação de serviço de alinhamento veicular, balanceamento veicular, carboxagem veicular, remendo de pneu veicular, mecânica veicular leve e linha média. Valor: R\$ 303.453,50 (trezentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos). Vigência: 27/05/15 a 31/12/15.

3 cm - 27.702638 - 1

PMMG-29º BPM x Afiliadas Moto Parts-Ltda-ME. Contrato 21/2015. Objeto: Contratação de serviço de mecânica de motocicletas. Valor: R\$ 40.600,00 (quarenta mil reais). Vigência: 27/05/15 a 31/12/15.

7 cm - 27.702204 - 1

PMMG - CAA-11. Pregão eletrônico nº 12.505/3.30.2015, objeto: aquisição de veículos de transporte de passageiros e transporte de carga. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros e transporte de carga. Valor anual estimado: R\$ 2.500,00. Dotações Orçamentárias: 2121.09.122.701.2002.0001.3390.39.39.10.49-10.121.09.122.701.2002.0001.3390.39.10.60-10. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se em 24/07/2015 com previsão de término em 22/07/2016. Belo Horizonte, Data: 26/05/2015. Signatários: Márcio dos Santos Cassarini, Cel. PM QO8, Diretor-Geral do IPISM, por contratante e Marcon Trancoso Lopes, Representante legal da Empresa Green garden, por contratada.

2 cm - 27.702271 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais-IPISM.

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 14/2012, firmado entre o IPISM e a Empresa Green Corretora e Administradora de Seguros LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 14/2012 para prestação de serviços de contratação de seguro para cobertura de acidentes pessoais empregando morte, acidente, valor anual estimado: R\$ 2.500,00. Dotações Orçamentárias: 2121.09.122.701.2002.0001.3390.39.39.10.49-10.121.09.122.701.2002.0001.3390.39.10.60-10. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se em 24/07/2015 com previsão de término em 22/07/2016. Belo Horizonte, Data: 26/05/2015. Signatários: Márcio dos Santos Cassarini, Cel. PM QO8, Diretor-Geral do IPISM, por contratante e Marcon Trancoso Lopes, Representante legal da Empresa Green garden, por contratada.

4 cm - 27.702138 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Supervisão de Planejamento, Gestão e Finanças.

Despacho Autorizativo. Autoriza a celebração do IV Termo Aditivo ao contrato nº 621/11, com José Roberto Costa, referente ao imóvel localizado na Rua São Sebastião, nº 26, Bairro Santa Helena, na cidade de Coronel

QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2015 - 97

Fabricação/MG, onde permanece instalada a Delegacia de Polícia Civil, tendo sido observado/prorrogado a vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 01/04/15 a 31/03/16, bem como reajustar os valores passados o valor mensal da locação para R\$ 2.427,76 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), reajustado pela variação do IPCA, na percentual de 7,1378%, conválidação Fiecm conválidação e ratificados todos os atos praticados desde 01/04/15. Permanecem em vigor os demais termos e condições do contrato e seus Aditivos não alterados pelo presente Termo Aditivo. Assinatura: 27/05/15. Signatários: Wanderley Gomes da Silva (P. Locatário) e José Roberto Costa (P. Locatário).

Wanderley Gomes da Silva, Chefe da Polícia Civil.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato nº 621/11. Partes: EMG-Polícia Civil e José Ribeiro Costa. Vigência: 12 (doze) meses - 01/04/15 a 31/03/16. Nr. Mensal: R\$ 4.247,76 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), reajustado pela variação do IPCA, na percentual de 7,1378%, conválidação Fiecm conválidação e ratificados todos os atos praticados desde 01/04/15. Permanecem em vigor os demais termos e condições do contrato e seus Aditivos não alterados pelo presente Termo Aditivo. Assinatura: 27/05/15. Signatários: Wanderley Gomes da Silva (P. Locatário) e José Roberto Costa (P. Locatário).

Despacho Autorizativo. Autoriza a celebração do I Termo Aditivo ao contrato nº 890/14, com Max Form Técnica em Construções - PPI Altem Guimarães dos Santos, referente ao imóvel localizado em: das Alterosas, nº 304, Bairro São Joaquim, na cidade de Contagem/MG, onde permanece instalada a 01ª Delegacia de Polícia Civil, tendo sido observado/prorrogado a vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 01/06/15 a 31/05/16, bem como reajustar os valores passados o valor mensal da locação para R\$ 8.650,28 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), reajustado pela variação do IPCA, na percentual de 8,1286%, conválidação Fiecm conválidação e ratificados todos os atos praticados desde 01/06/15. Permanecem em vigor os demais termos e condições do contrato e seus Aditivos não alterados pelo presente Termo Aditivo. Assinatura: 27/05/15. Signatários: Wanderley Gomes da Silva (P. Locatário) e Lidiane Guimarães dos Santos (P. Locatária).

Wanderley Gomes da Silva, Chefe da Polícia Civil.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 890/14. Partes: EMG-Polícia Civil e Max Form Técnica em Construções. Vigência: 12 (doze) meses - 01/06/15 a 31/05/16. Nr. Mensal: R\$ 8.650,28 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), reajustado pela variação do IPCA, na percentual de 8,1286%. Permanecem em vigor os demais termos e condições do contrato e seus Aditivos não alterados pelo presente Termo Aditivo. Assinatura: 27/05/15. Signatários: Wanderley Gomes da Silva (P. Locatário) e Lidiane Guimarães dos Santos (P. Locatária).

13 cm - 27.702638 - 1

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 04/2014, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador e a empresa Claro Comercio Representação e Manutenção Aeronáutica Ltda. Objeto: prorrogação da vigência do instrumento original, por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de maio de 2015, bem como o reajuste da valor contratual pelo IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na taxa de 8,12% (oito vírgula doze por cento). O valor global do presente contrato passa a ser de R\$ 832.168 (oitocentos e trinta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e nove centavos) a partir de 27/05/2015. Todas as demais cláusulas do contrato original não modificadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas em vigor. Signatários: Cel. PM Herbert Figueiredo de Fozes e Cláudio Jorge da Silva.

1 cm - 27.702128 - 1

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA. Aviso de Pregão Eletrônico nº 007/2015. Processo de Compras nº: 1631602.000008.2015.

A Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais público que fará realizar no dia 11/06/2015, quinta-feira, às 09:30 horas, horário de Brasília, no site www.compras.mg.gov.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios (biodistribuidor), conforme especificações da Edital que está disponível no site www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte: 27/05/2015.

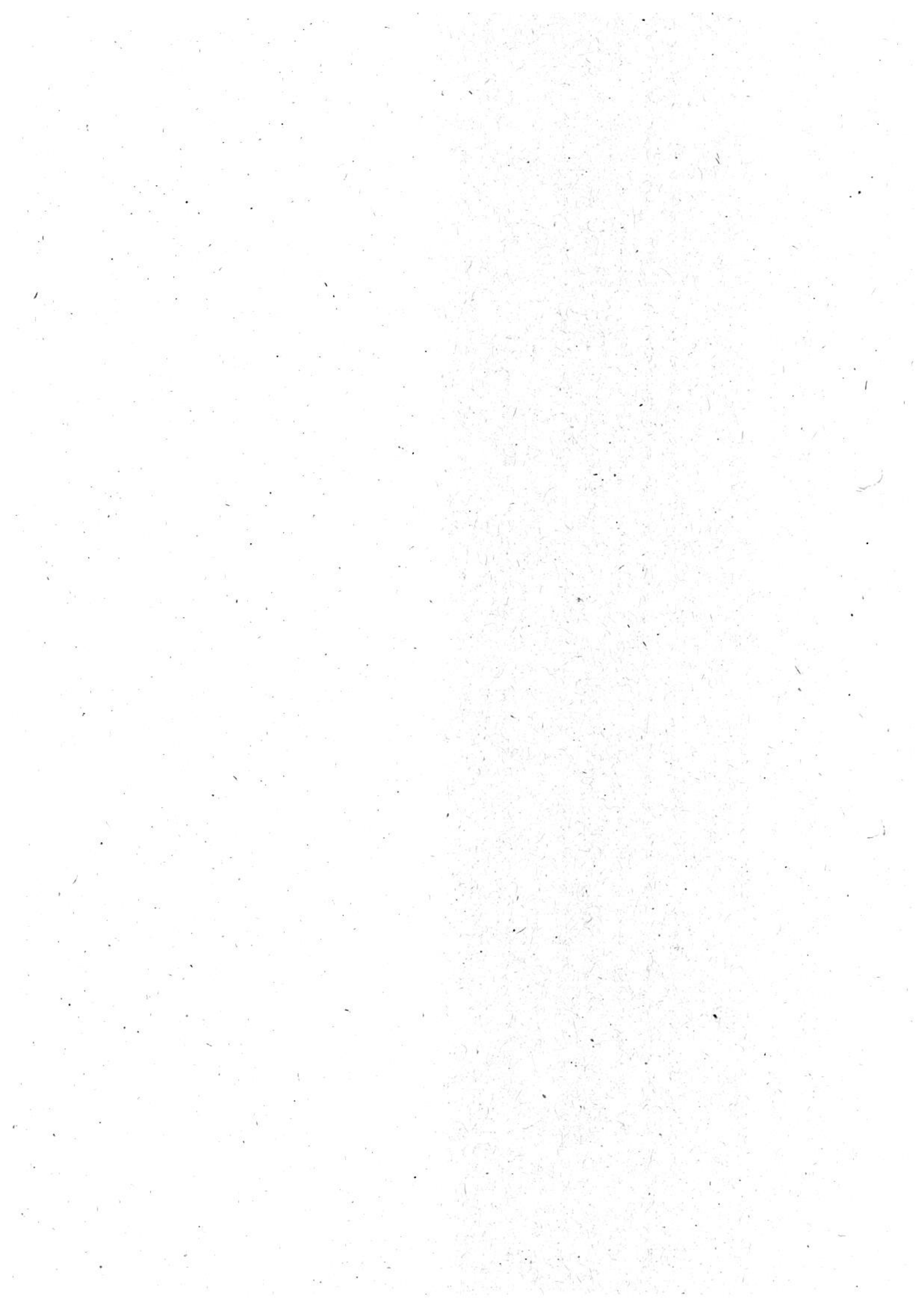
3 cm - 27.702521 - 1

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA. Aviso de Pregão Eletrônico nº 005/2015. Processo de Compras nº: 1631602.000008.2015.

A Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais público que fará realizar no dia 12/06/2015, sexta-feira, às 09:30 horas, horário de Brasília, no site www.compras.mg.gov.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios (biodistribuidor), conforme especificações da Edital que está disponível no site www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte: 27/05/2015.

3 cm - 27.702524 - 1

CIDADANIA. Água, o principal alimento para o ser humano. ECONOMIZE. MINAS GERAIS GOVERNO DE TODOS. IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS.





**CONTRATO SETOP/STI Nº 69/2015.**

PUBLICADO NO MINAS GERAIS  
DO DIA 09/07/16  
CADERNO I - pág. 64  
Renato 1371148  
ASSINATURA MASP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP E A EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DA LINHA Nº 1309 - BELO HORIZONTE / OURO FINO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS**

1.1. São partes contratantes o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada simplesmente SETOP, com sede nesta Capital, à rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Murilo de Campos Valadares, portador da Cédula de Identidade MG-148.360 SSP/MG, CPF 216.984.226-87, e a EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, estabelecida em Belo Horizonte/MG à Rua Porto, 630, Bairro São Francisco, CEP 31255-080, CNPJ/MF 49.914.641/0001-40, neste ato representada por Rejane Suely de Sena Luberiaga, RG MG 1-655.806 SSP/MG, CPF 275.611.276-34, por procuração outorgada por Antônio Afonso da Silva, RG MG-2.872.497 SSP/MG, CPF 040.638.726-53.

1.2. O presente instrumento destina-se à celebração do contrato de concessão, fundamentado na Concorrência Pública – Edital nº 021/2014, realizada em 12/09/2014, homologada pelo Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas, em 15/12/2014, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em 17/12/2014, e despachos de fl. 1637 do processo SIGED 0012 1407 1501 2014, Volume V.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO**

2.1. O objeto deste instrumento é a celebração do contrato de concessão da linha nº 1309 - BELO HORIZONTE / OURO FINO do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço de administração e exploração, sob regime de concessão, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle da SETOP e fiscalização do DER/MG.

Renato Guimarães Ribet  
Subsecretário de Regulação de Transportes  
Masp 1.390.679-7



- 2.2. O presente contrato de concessão rege-se pelas Leis Federais 8.987, de 13/02/1995, 9.074, de 07/07/1995 e 8.666, de 21/06/1993, com suas respectivas alterações, Leis Estaduais 6.763, de 26/12/1975 e 11.403, de 21/01/1994, 13.452, de 12/01/2000, com todas as modificações nelas introduzidas, Leis Delegadas nºs 128/2007, 164/2007 e 180/2011, Decretos nºs 41.027, de 27/04/2000, 44.603, de 22/08/2007, e 45.750, de 05/10/2011, e suas alterações; leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico; nas normas da defesa do consumidor; demais normas legais e complementares pertinentes, **Edital nº 021/2014** e seus anexos, cláusulas deste contrato de concessão, aplicando-se, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 2.3. O prazo previsto para a exploração dos serviços é de 28 (vinte e oito) anos, considerando os investimentos requeridos para a execução dos serviços e o período necessário para sua amortização, de acordo com estudo de viabilidade técnico-econômica, constante dos Autos do Processo Licitatório, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 2.4. O início da operação da linha, de acordo com seus Quadros de Regime de Funcionamento, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 2.4.1. O não cumprimento deste prazo implicará na caducidade da concessão pela SETOP.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

- 3.1. O valor deste Contrato importa em **RS 5.395.902,74 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e dois reais e setenta e quatro centavos)**, adotando-se como base de cálculo do valor da concessão o coeficiente tarifário vigente em 10 de julho de 2014, e correspondente ao prazo contratual de 28 (vinte e oito) anos, de acordo com o Decreto nº 38.886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000.
- 3.2. O valor da outorga importa em **RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, o qual será pago pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da TJLP, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela na data de assinatura deste contrato.
- 3.2.1. A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor referente à outorga de concessão em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES, através de DAE, emitido pela Superintendência de Transporte Intermunicipal-STI.
- 3.2.2. O atraso no pagamento de parcela por mais de 60 (sessenta) dias poderá implicar em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 3.2.2.1. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida de apuração da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 3.2.3. A partir da 2ª (segunda) parcela o vencimento será no último dia útil do mês.

  
Renato Guimarães Ribeiro  
Subsecretário de Regulação de Transportes  
Masp 1.390.679-7



### 3.3. Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO

- 3.3.1. No curso do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA recolherá ao DER/MG, através de DAE emitido pela sua Diretoria de Fiscalização, 4% (quatro por cento) da receita mensal da linha, referente à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – TGO, conforme Portaria do DER/MG, em estabelecimento bancário por este indicado, na forma definida pela legislação específica.

### 3.4. Multas

- 3.4.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAE emitido pela Diretoria de Fiscalização do DER/MG, em agência bancária por este indicada.

### 3.5. Intempestividade de Pagamento

- 3.5.1. O atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA dos valores previstos nos itens 3.2 e 3.3 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais cominações legais e das previstas no RSTC.

3.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados a partir do primeiro dia útil após a ciência da concessionária.

3.7. O prazo cujo vencimento cair em dia que não haja expediente na SETOP e DER/MG ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – TARIFA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obedecerá à tarifa fixada pela SETOP para as linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais.

4.2. A tarifa será revista pela SETOP, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

4.3. A tarifa fixada pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.

4.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - “Minas Gerais”.

4.5. A tarifa inicialmente estabelecida poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características técnicas linha.

Renato Guimarães Ribeiro  
Subsecretário de Regulação de Transportes  
Masp 1.390/69-7



4.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

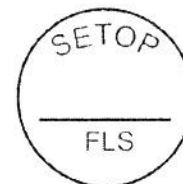
5.1. Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

5.2. Para fins do previsto no item 5.1, considera-se:

- 5.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, no RSTC e nas normas técnicas aplicáveis;
- 5.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- 5.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- 5.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste contrato de concessão e na legislação pertinente;
- 5.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;
- 5.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;
- 5.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;
- 5.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



- 6.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;
- 6.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigindo-se a apresentação anual da prova da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, sob pena de rescisão deste contrato.
- 6.4. É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.5. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados, a SETOP e o DER/MG.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à SETOP e ao DER/MG, nos prazos regulamentares definidos no Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.
- 6.6.1. A comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a SETOP e o DER/MG será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive meios eletrônicos disponíveis.
- 6.6.2. A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a Superintendência de Transporte Intermunicipal, responsável pela gestão deste contrato, exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.
- 6.7.1. A Fiscalização do DER/MG poderá solicitar à SETOP o afastamento de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA de acordo com o item 6.6.
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao DER/MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços prestados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

Renato Guimarães Ribeiro  
Subsecretário de Regulação de Transportes  
Masp 1.690.619-7



- 6.9. Durante a execução deste contrato a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.
- 6.10. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer obstrução de via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo DER/MG e autorizado pela SETOP.
- 6.11. A SETOP poderá autorizar alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 6.12. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional, de acordo com o RSTC.
- 6.12.1. A paralisação não poderá ter duração superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da concessão, exceto no caso de obstrução da rodovia.
- 6.12.2. A paralisação só será autorizada caso nenhum município fique sem atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.
- 6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão, acompanhamento, monitoramento e controle dos serviços são de responsabilidade da SETOP, através da Superintendência de Transporte Intermunicipal - STI.
- 7.2. A fiscalização dos serviços de que trata este Contrato de Concessão será exercida pelo DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.
- 7.3. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA, para o cumprimento de suas funções.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DER/MG

### 8.1. Competências da SETOP:

- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições no RSTC e das cláusulas deste contrato;
- 8.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;



- 8.1.3. Garantir tarifas justas e remuneratórias do serviço concedido à Concessionária;
- 8.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;
- 8.1.5. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 8.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei;
- 8.1.7. Regulamentar o serviço concedido;
- 8.1.8. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no RSTC;
- 8.1.9. Fixar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste Contrato;
- 8.1.10. Alterar o quadro de regime de funcionamento da linha concedida, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;
- 8.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no RSTC ou neste Contrato de Concessão;
- 8.1.12. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência do contrato, nos casos previstos na legislação vigente ou por interesse público, observada a legislação aplicável;
- 8.1.13. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

8.2. Compete ao DER/MG:

- 8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;
- 8.2.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DER-MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 8.2.3. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 8.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas;
- 8.2.5. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste contrato e no RSTC;



- 8.2.6. Informar à SETOP necessidade de alterações no quadro de regime de funcionamento das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros, visando o adequado atendimento ao usuário;
- 8.2.7. Aplicar as penalidades previstas no RSTC e neste Contrato de Concessão;
- 8.2.8. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Contrato;
- 8.2.9. Ter assegurado ao agente fiscal no exercício de suas funções, o transporte gratuito nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

### 9.1. São obrigações da Concessionária:

- 9.1.1. Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste Contrato e legislação pertinente;
- 9.1.2. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;
- 9.1.3. Responder por todos os prejuízos, que no exercício da Concessão, cause aos passageiros e a terceiros;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;
- 9.1.5. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço concedido;
- 9.1.6. Cumprir o itinerário, horário de partida, seccionamento, restrições de seção, pontos de parada e pontos de embarque e desembarque;
- 9.1.7. Adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;
- 9.1.8. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;
- 9.1.9. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;
- 9.1.10. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;
- 9.1.11. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;
- 9.1.12. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;
- 9.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;

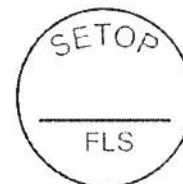


- 9.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;
- 9.1.15. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;
- 9.1.16. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;
- 9.1.17. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;
- 9.1.18. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;
- 9.1.19. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;
- 9.1.20. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;
- 9.1.21. Fornecer as informações previstas no QRF da linha;
- 9.1.22. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
- 9.1.23. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;
- 9.1.24. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato e/ou estatuto social, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 9.1.25. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;
- 9.1.26. Utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;
- 9.1.27. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF da linha;
- 9.1.28. Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado junto a SETOP;
- 9.1.29. Manter a tripulação devidamente uniformizada;
- 9.1.30. Afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;
- 9.1.31. Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;
- 9.1.32. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DER-MG;

Renato Guimarães Ribeiro  
Subsecretário de Regulação de Transportes  
Masp 1.390.619-7



- 9.1.33. Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro.
- 9.2. A Concessionária obriga-se a respeitar os seguintes direitos dos passageiros elencados no RSTC, além daqueles previstos em legislação específica:
- 9.2.1. Receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, em condições de higiene, conforto e segurança, durante toda viagem;
- 9.2.2. Ser atendido com presteza e urbanidade pelo preposto da empresa Concessionária, pela fiscalização do DER-MG e pelo pessoal credenciado ou autorizado;
- 9.2.3. Ter garantido o seu assento no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- 9.2.4. Registrar reclamação, sugestão ou elogio ao serviço, através do número de telefone e ou do endereço eletrônico, fixados nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros, ou recorrer ao agente fiscal do DER-MG;
- 9.2.5. Ser auxiliado no embarque e desembarque;
- 9.2.6. Ter assegurada a continuidade do transporte, quando, em consequência de problemas no veículo ou tripulação, ocorrer interrupção de viagens;
- 9.2.7. Ter assegurada alimentação e hospedagem na impossibilidade de continuação da viagem;
- 9.2.8. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária.
- 9.3. A Concessionária obriga-se a exigir de seus funcionários o respeito às obrigações e vedações abaixo listadas, previstas expressamente no Decreto Estadual 44.603/2007:
- 9.3.1. Das obrigações do preposto da Concessionária:
- 9.3.1.1. Manter-se em adequado estado de asseio, limpeza e higiene;
- 9.3.1.2. Prestar informação ao passageiro relativo à operação dos serviços;
- 9.3.1.3. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;
- 9.3.1.4. Entregar à administração da Concessionária, objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;
- 9.3.1.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;



- 9.3.1.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;
- 9.3.1.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;
- 9.3.1.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;
- 9.3.1.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;
- 9.3.1.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;
- 9.3.1.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;
- 9.3.1.12. Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG;
- 9.3.1.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.


9.3.2. Ao preposto é vedado:

- 9.3.2.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;
- 9.3.2.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;
- 9.3.2.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;
- 9.3.2.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- 9.3.2.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;
- 9.3.2.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;
- 9.3.2.7. Fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;
- 9.3.2.8. Fumar no interior do veículo;
- 9.3.2.9. Abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada;
- 9.3.2.10. Omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.


9.3.3. Das obrigações do motorista:



- 9.3.3.1. Conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- 9.3.3.2. Auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;
- 9.3.3.3. Conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;
- 9.3.3.4. Atender à solicitação de parada pelo agente fiscal, quando devidamente identificado;
- 9.3.3.5. Aproximar o veículo da guia da calçada ou baia nos ponto de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;
- 9.3.3.6. Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;
- 9.3.3.7. Conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;
- 9.3.3.8. Conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;
- 9.3.3.9. Prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;
- 9.3.3.10. Providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Contrato; e
- 9.3.3.11. Acatar as determinações do agente fiscal.
- 9.3.4. Ao motorista é vedado:
- 9.3.4.1. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;
- 9.3.4.2. Interromper a viagem sem motivo justo;
- 9.3.4.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;
- 9.3.4.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e
- 9.3.4.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.
- 9.3.5. Das obrigações do auxiliar de viagem:
- 9.3.5.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;
- 9.3.5.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;
- 9.3.5.3. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;

  
Renato Guimarães Ribeiro  
Subsecretário de Regulação de Transportes  
Masp 1.330.679-7









9.3.5.4. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e nos valores estabelecidos pela SETOP;

9.3.5.5. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;

9.3.5.6. Acatar as determinações do agente fiscal.

9.3.6. Ao auxiliar de viagem é vedado:

9.3.6.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;

9.3.6.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e

9.3.6.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

9.4. São direitos da Concessionária:

9.4.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;

9.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;

9.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;

9.4.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:

9.4.4.1. Não se identificar, quando exigido;

9.4.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;

9.4.4.3. Portar arma sem autorização;

9.4.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;

9.4.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;

9.4.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;

9.4.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

9.4.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;



- 9.4.4.9. Fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;
- 9.4.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento; e
- 9.4.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.
- 9.4.5. Receber receitas alternativas, expressamente autorizadas pelo RSTC.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA

- 10.1. A Concessionária implementará o Quadro de Regime de Funcionamento da linha em conformidades com o estabelecido no Edital.
- 10.2. A fixação e a alteração do regime de funcionamento da linha ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SETOP ou mediante solicitações de interessados, de acordo com o RSTC.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as disposições do RSTC e da Lei Federal 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 12.1.1. multa, nas formas previstas neste Contrato e no RSTC;
- 12.1.2. advertência escrita;
- 12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 12.2. As sanções previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Renato Guimarães Ribeiro  
Subsecretário de Regulação de Transportes  
Masp 1.390.678-1



12.3. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, desde que facultada a defesa prévia da Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura de vista. A reabilitação da Concessionária poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.

12.3.1. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:

12.3.1.1. Apresentarem denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;

12.3.1.2. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato de concessão; ou

12.3.1.3. Tiverem sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através do Subsecretário de Regulação de Transportes, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.

12.5. São consideradas faltas graves:

12.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;

12.5.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;

12.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

12.5.4. Não atender intimação do DER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;

12.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;

12.5.6. Não recolher ao DER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores referentes à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal – TGO e multas;

12.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Regulação de Transportes, respeitada a legislação.

12.7. A Concessionária autuada recolherá ao DER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.

12.8. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário intermunicipal e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o RSTC.

Renato Guimarães Ribeiro  
Subsecretário de Regulação de Transportes  
Masp 1.390.679-7



- 12.8.1. As multas aplicadas pelo DER/MG deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido pelo próprio DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.
- 12.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1 A transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária, ouvida a Assessoria Jurídica, dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o Art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.

13.1.1. Para fins da obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá:

- 13.1.1.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica;
- 13.1.1.2. Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações do Contrato da Concessão firmado com a SETOP, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e demais legislação estadual aplicável;
- 13.1.1.3. A Concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias a contar do arquivamento na Junta Comercial ou em repartição competente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a Concessão por advento do seu termo final; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou Extinção da Concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

14.2. Extinta a Concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária.

14.2.1. O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas de transporte coletivo de passageiros.

14.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

14.4. Nos casos de termo final e encampação da concessão, a SETOP, antecipando-se à sua extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.



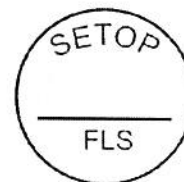
- 14.5. A reversão no advento do termo da Concessão far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bem reversível ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir com os compromissos da Concessão.
- 14.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 14.7. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste Contrato e no RSTC, e como previsto no Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.
- 14.10. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 14.9., a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, através de despacho fundamentado que será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.11. A indenização que se trata o item 14.6. será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.
- 14.12. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 14.13. A Concessão poderá ser rescindida por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- 14.14. Na hipótese prevista no 14.13, os serviços prestados pela Concessionária poderão ser interrompidos ou paralisados por decisão judicial.
- 14.15. A Concessão poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

  
Renato Guimarães Ribeiro  
Subsecretário de Regulação de Transportes  
Masp 1.390.679-7

- 15.1. Toda e qualquer tolerância por parte da SETOP durante o cumprimento deste contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.




## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

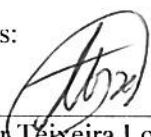
16.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

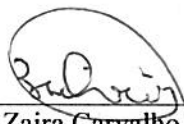
Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2015.


  
\_\_\_\_\_  
**Murilo de Campos Valadares**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

  
\_\_\_\_\_  
P.p Rejane Suely de Sena Luberiaga  
EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cesar Teixeira Lopes  
CPF: 277.124.606-63

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Zaira Carvalho Silveira  
CPF: 891.211.716-53

  
\_\_\_\_\_  
Renato Guimarães Ribeiro  
Subsecretário de Regulação de Transportes  
Masp 1.390.674-7

  
\_\_\_\_\_  
Sebastião Espirito Santo de Castro  
Assessor Jurídico - Chefe  
Masp 1381245-8



